



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-21

LEI Nº 0216 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de São Pedro da Água Branca para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Pedro da Água Branca, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 40.254.580,00 (quarenta milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-21

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 40.254.580,00 (quarenta milhões duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.354.080,00
0201 – GABINETE DO PREFEITO	820.000,00
0202 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.892.000,00
0203– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	838.500,00
0204- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPOSRTO E LAZER	2.141.000,00
0206 – SECRETARIA M.D.E	787.000,00
0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDEB	12.549.000,00
0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PUBLICOS	4.443.000,00
0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	319.000,00
0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.856.000,00
0212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.767.000,00
0213 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	981.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ: 01.613856/0001-21

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
0214- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E PATRIMONIO	383.000,00
0215 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	549.000,00
0217– FUNDO DE APOIO A PRODUÇÃO A CULTURA DE SPAB	1.385.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	40.254.580,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ: 01.613856/0001-21

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 12º. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

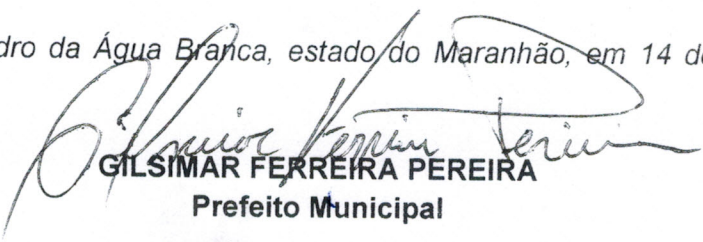
Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16º. Revogam – se as disposições em contrario.

São Pedro da Água Branca, estado do Maranhão, em 14 de Dezembro de 2017.


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal